



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO LV - Cachoeiro de Itapemirim - segunda-feira - 21 de setembro de 2020 - Nº 6155

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 29.725

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Determinar o Cancelamento dos Empenhos e Saldos de Empenhos de Exercícios Anteriores desta Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde, relacionados abaixo, como restos a pagar, em função da não efetivação de fornecimento e/ou prestação de serviços para os quais foram emitidos, da prescrição conforme Art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, de acordo com o artigo 68 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e do Decreto nº 9.428, de 28 de junho de 2018, no valor total de R\$ 79.369,84 (Setenta e nove mil, trezentos sessenta e nove reais, oitenta e quatro centavos ).

Nº/Ano Empenho	Credor	Valor
16003681/2017	HOSPITAL INFANTIL F.ASSIS-C.ES.J.RI	45.648,01
159/2018	AVENIDA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	34,59
467/2018	AVENIDA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	218,49
502/2018	AVENIDA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	197,52
528/2018	RINKÃO ORGANIZACOES LTDA ME	2.357,85
549/2018	AVENIDA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	18.709,81
552/2018	AVENIDA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	3.987,87
847/2018	AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA - ME	748,71
2945/2018	ADEMIR DALFIOR	5,20
87/2019	M.R.A COM. DE INSTRUMENTO ELETRONICOS LTDA	1.050,00
136/2019	LUIZ CARLOS LYRA	260,19
638/2019	CONTEMIX COMERCIO RJ DE EQUIPAMENTOS EIRELI	339,64
1452/2019	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	16,22
1821/2019	FOX BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI	3.862,80
2352/2019	HOSPIDROGAS-COM.PROD.HOSPITALARES LTDA	2,94

3001/2019	M.S. COMERCIO EIRELI	1.680,00
4336/2019	ALINE SILVA DE SOUZA	250,00
Soma		79.369,84

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de setembro de 2020.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito

#### DECRETO Nº 29.758

### SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0007802/2019, Decreta:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de 488.000,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil reais ), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

**Art. 2º** - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: SUPERAVIT FINANCEIRO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

**Art. 3º** - Esta Decreto entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de setembro de 2020

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

**JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR**  
Vice – Prefeito

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim  
Secretaria Municipal de Administração  
Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro  
Cachoeiro de Itapemirim – ES  
E-mail: pmci.diario.official@gmail.com  
(028) - 3522 4708

**ANEXO ÚNICO**

Fonte Elemento Despesa Acrescimo Redução

ÓRGÃO:16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02 - FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE

AÇÃO:2.123 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA

Fonte	Elemento Despesa	Acrescimo	Redução
221400001018	33903009000	150.000,00	0,00
221400001018	33903299000	250.000,00	0,00
221400003001	33903299000	88.000,00	0,00
<b>Total por Ação</b>		<b>488.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Total por Unidade</b>		<b>488.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Total por Órgão</b>		<b>488.000,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Total da Movimentação</b>		<b>488.000,00</b>	<b>0,00</b>

**DECRETO Nº 29.759****SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0007802/2019, Decreta:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.  
**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de 37.550,00 (trinta e sete mil quinhentos e cinquenta reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: REDUÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º - Esta Decreto entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de setembro de 2020

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**

Fonte Elemento Despesa Acrescimo Redução

ÓRGÃO:16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

AÇÃO:1.045 - APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

121100000000	44905206000	500,00	0,00
<b>Total por Ação</b>		<b>500,00</b>	<b>0,00</b>

AÇÃO:1.047 - APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADE ESPECIALIZADA

121400002010	44905206000	6.350,00	0,00
<b>Total por Ação</b>		<b>6.350,00</b>	<b>0,00</b>

AÇÃO:1.050 - APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

121400003011	44905206000	4.200,00	0,00
<b>Total por Ação</b>		<b>4.200,00</b>	<b>0,00</b>

AÇÃO:2.111 - MANUTENÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇO DA SAÚDE

121400002010	33903950000	0,00	5.427,00
<b>Total por Ação</b>		<b>0,00</b>	<b>5.427,00</b>

AÇÃO:2.113 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

121400001001	33903019000	0,00	2.000,00
121400001001	33903608000	0,00	4.000,00
121400001001	33903615000	0,00	16.000,00
121100000000	33904899000	0,00	500,00
121400001001	33903021000	13.000,00	0,00
121400001001	33903955000	9.000,00	0,00
<b>Total por Ação</b>		<b>22.000,00</b>	<b>22.500,00</b>

AÇÃO:2.114 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - ÁLCOOL E DROGAS - CAPSAD

121400002003	33903955000	1.000,00	0,00
121400002003	33903961000	0,00	1.000,00
<b>Total por Ação</b>		<b>1.000,00</b>	<b>1.000,00</b>

AÇÃO:2.119 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

121100000000	33717099000	0,00	3.500,00
121400002010	33903025000	0,00	500,00
121400002010	33903026000	0,00	423,00
<b>Total por Ação</b>		<b>0,00</b>	<b>4.423,00</b>

AÇÃO:2.121 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

121400003011	33903999000	0,00	4.200,00
<b>Total por Ação</b>		<b>0,00</b>	<b>4.200,00</b>

AÇÃO:2.123 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA

121100000000	33903955000	3.500,00	0,00
<b>Total por Ação</b>		<b>3.500,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Total por Unidade</b>		<b>37.550,00</b>	<b>37.550,00</b>

	<b>Total por Órgão</b>	<b>37.550,00</b>	<b>37.550,00</b>
	<b>Total da Movimentação</b>	<b>37.550,00</b>	<b>37.550,00</b>

**DECRETO Nº 29.760**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0007830/2020, Decreta:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.  
RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Especial no valor de 100.000,00 (cem mil reais), criando na Unidade Orçamentária, o seguinte:

Art. 2º - O recurso a ser utilizado para atender ao disposto no artigo anterior é o proveniente de anulação de dotação orçamentária, nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de 100.000,00 (cem mil reais), conforme segue:

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de setembro de 2020

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**

Fonte Elemento Despesa Acrescimo Redução

ÓRGÃO:16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

AÇÃO: 1.044 - REFORMA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

221400007001 33903916000	100.000,00	0,00
<b>Total por Ação</b>	<b>100.000,00</b>	<b>0,00</b>

AÇÃO: 2.198 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID

221400007001 33903036000	0,00	100.000,00
<b>Total por Ação</b>	<b>0,00</b>	<b>100.000,00</b>
<b>Total por Unidade</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100.000,00</b>
<b>Total por Órgão</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100.000,00</b>
<b>Total da Movimentação</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100.000,00</b>

**DECRETO Nº 29.761**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, dos respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, a partir de 21 de setembro de 2020, conforme segue:

Nome	Cargo	Padrão	Lotação
ALESSANDRO SOUZA DA SILVA	Gestor de Projetos Estratégicos	CE 5	SEMGOV
BEATRIZ FRAGA SOARES	Assessora Técnica de Nível Superior	C 3	SEMGOV
CLÁUDIA APARECIDA FERRARE SABADINI	Assessora Executiva I	CE 1	SEMGOV
DAYANNE DOS REIS FARIAS	Assessora Técnica de Nível Superior	C 3	SEMGOV
ELIMÁRIO DE SOUZA MACHADO	Consultor Interno	CE 5	SEMGOV
GLAUBER CORDEIRO DE LIMA	Subsecretário de Publicidade e Propaganda	CE 3	SEMGOV
MÁRCIA MARINS LEAL	Gerente de Produção Visual	C 2	SEMGOV
MATHEUS ROCHA DE SOUZA RAMOS	Gestor de Projetos Estratégicos	CE 5	SEMGOV

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de setembro de 2020.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito

**DECRETO Nº 29.762**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora abaixo mencionada, do respectivo cargo em comissão, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEME, a partir de 18 de setembro de 2020, conforme segue:

SERVIDORA	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO
ANDREA LUGON RIGON	Subsecretária Administrativa e Financeira	CE 3	SEME

Art. 2º Nomear a servidora abaixo mencionada, para exercer o respectivo cargo em comissão, em conformidade com o padrão de remuneração citado, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEME, a partir de 18 de setembro de 2020, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido nos termos da Lei nº 7516/17:

SERVIDORA	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO
CRISTIANE FASSARELLA SIMONATO SARTÓRIO	Subsecretária Administrativa e Financeira	CE 3	SEME

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 29.650, de 07/08/2020.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de setembro de 2020.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito

**DECRETO Nº 29.764**

**ALTERA E ACRESCENTA SERVIDORES AO DECRETO Nº 29.009, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE TRATA DA ESCALA DE FÉRIAS DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, A SEREM USUFRUIDAS NO DECORRER DO ANO DE 2020.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Acrescentar as servidoras abaixo relacionadas ao Anexo do Decreto nº 29.009, de 11/11/2019, que aprova as férias dos Servidores e Empregados Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, sob o vínculo efetivo, celetista e comissionado e, ainda, dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, nos termos do Artigo 70 da Lei nº 4009/94, com alteração dada pela Lei nº 7350/15, a serem gozadas no decorrer do ano de 2020:

Código	Nome	Cargo	Regime	Período das Férias
501658-01	<b>POLIANA DOS SANTOS DEODATO LAEBER</b>	Agente Comunitário de Saúde	Estatutário	03/11/2020 a 02/12/2020
010654-01	<b>ELZA DE PAULA ALMEIDA</b>	Auxiliar de Enfermagem	Efetivo	01/12/2020 a 30/12/2020

**Art. 2º** Alterar o Anexo do Decreto nº 29.009, de 11/11/2019, referente ao período das férias dos servidores abaixo citados, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Onde se lê	Leia-se
			Período das Férias	Período das Férias
060973-08	<b>VANDER DE JESUS MACIEL</b>	Secretário Municipal	03/11/2020 a 02/12/2020	01/10/2020 a 30/10/2020
702865-03	<b>JOÃO MACHADO GOMES</b>	Subsecretário de Monitoramento de Ações e Serviços Públicos	01/10/2020 a 30/10/2020	03/11/2020 a 02/12/2020

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de setembro de 2020.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito

**DECRETO Nº 29.767**

**ALTERA DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº 29.480, DE 24 DE MAIO DE 2020.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos incisos IV, VI e XIV do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O artigo 4º do Decreto nº 29.480, de 24 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º As atividades liberadas através deste Decreto somente poderão ocorrer caso haja garantia de segurança epidemiológica, onde seja observado o princípio da não aglomeração de pessoas, devendo os estabelecimentos obrigatoriamente garantir a observância das seguintes normas, sob pena de determinação de seu fechamento e, caso seja reincidente, a cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento, sendo necessário a formalização de termo de compromisso para reabertura das atividades.”*

**Art. 2º** Os incisos I, II e III, do artigo 8º do Decreto nº 29.480, de 24 de maio de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º (...)*

*I – No grau de risco leve:*

*a) As atividades comerciais, Turnos 1 e 2, somente poderão ser realizadas, com a recepção de 01 (um) cliente por 14 m<sup>2</sup> (quatorze metros quadrados), distanciamento social em filas, obrigatoriedade do uso de máscara para funcionários e clientes;*

*b) As atividades do Turno 3, limitar a entrada de clientes no estabelecimento na proporção de 01 (um) cliente por 22 m<sup>2</sup> (vinte e dois metros quadrados) de área, considerando lojas, praças e circulações de uso coletivo, respeitando, ainda, a proporção de 01 (um) cliente por 14m<sup>2</sup> (quatorze metros quadrados) no interior de cada loja;*

*c) As atividades do Turno 4, deverão controlar o acesso às suas instalações, visando ocupar no máximo 60% de cadeiras e mesas, com afastamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as mesas, evitando aglomeração de pessoas e que o atendimento seja de até 05 (três) pessoas por caixa aberto;*

*d) As atividades essenciais e prestadores de serviços, deverão controlar o acesso às suas instalações, com atendimento de pessoas em até 60% (sessenta por cento) da sua capacidade, com limitação a 02 (duas) pessoas por família e que o atendimento seja de até 05 (três) pessoas por caixa aberto;*

*e) As praças de alimentação do Turno 3 e Turno 4, poderão ofertar a seus clientes música ao vivo, desde que que guarde espaçamento mínimo de 4m (quatro metros) do palco ou área de apresentação até o público, com isolamento dessa área, sem possibilidade de instalação ou uso de pista de dança, sendo que no local somente poderá haver atendimento a clientes sentados, respeitando a capacidade máxima permitida.*

*II – No grau de risco moderado:*

*a) As atividades comerciais, Turnos 1 e 2, somente poderão ser realizadas, com a recepção de 01 (um) cliente por 14 m<sup>2</sup> (quatorze metros quadrados), distanciamento social em filas, obrigatoriedade do uso de máscara para funcionários e clientes;*

*b) As atividades do Turno 3, limitar a entrada de clientes no estabelecimento na proporção de 01 (um) cliente por 22 m<sup>2</sup> (vinte e dois metros quadrados) de área, considerando lojas, praças e circulações de uso coletivo, respeitando, ainda, a proporção de 01 (um) cliente por 14m<sup>2</sup> (quatorze metros quadrados) no interior de cada loja;*

c) As atividades do Turno 4, controlar o acesso às suas instalações, visando ocupar no máximo 50% (cinquenta por cento) de cadeiras e mesas, com afastamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as mesas, evitando aglomeração de pessoas e que o atendimento seja de até 05 (três) pessoas por caixa aberto;

d) As atividades essenciais e prestadores de serviços, controlando o acesso às suas instalações, com atendimento de pessoas em até 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, com limitação a 02 (duas) pessoas por família e que o atendimento seja de até 05 (três) pessoas por caixa aberto;

e) As praças de alimentação do Turno 3 e Turno 4, poderão ofertar a seus clientes música ao vivo, desde que que guarde espaçamento mínimo de 4m (quatro metros) do palco ou área de apresentação até o público, com isolamento dessa área, sem possibilidade de instalação ou uso de pista de dança, sendo que no local somente poderá haver atendimento a clientes sentados, respeitando a capacidade máxima permitida.

III – No grau de risco alto:

a) As atividades comerciais, Turnos 1 e 2, somente poderão ser realizadas, com a recepção de 01 (um) cliente por 14 m<sup>2</sup> (quatorze metros quadrados), distanciamento social em filas, obrigatoriedade do uso de máscara para funcionários e clientes;

b) As atividades do Turno 3, limitar a entrada de clientes no estabelecimento na proporção de 01 (um) cliente por 22 m<sup>2</sup> (vinte e dois metros quadrados) de área, considerando lojas, praças e circulações de uso coletivo, respeitando, ainda, a proporção de 01 (um) cliente por 14m<sup>2</sup> (quatorze metros quadrados) no interior de cada loja;

c) As atividades do Turno 4, controlar o acesso às suas instalações, visando ocupar no máximo 40% de cadeiras e mesas, com afastamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as mesas, evitando aglomeração de pessoas, e que o atendimento seja de até 05 (três) pessoas por caixa aberto, sendo vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local;

d) As atividades essenciais e prestadores de serviços, controlando o acesso às suas instalações, com atendimento de pessoas em até 40% (quarenta por cento) da sua capacidade, com limitação a 02 (duas) pessoas por família, e que o atendimento seja de até 05 (três) pessoas por caixa aberto;

e) As praças de alimentação do Turno 3 e 4, não poderão ofertar a seus clientes música ao vivo, quando o Município estiver classificado em grau de risco alto.”

**Art. 3º** Os artigos 9º e 10 do Decreto nº 29.480, de 24 de maio de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º As Feiras Livres deverão obedecer a distância mínima de 1m50cm (um metro e cinquenta centímetros) entre as barracas, vedada a participação de produtores, feirantes e auxiliares com mais de 60 (sessenta) anos ou com sintomas de gripe ou portadores de doenças crônicas, com obrigatoriedade de uso de máscaras e de utilização de material de higienização, sendo que o atendimento simultâneo de clientes, em fila, está limitado a 02 (dois).

Parágrafo único. Quando o Município estiver classificado em

grau de risco alto, ficam suspensas a realização das feiras livres.

Art. 10. Lojas de conveniência poderão receber clientes no seu interior; sem limite de horário, quando o Município estiver classificado em grau de risco leve, de 8h às 21h, com vedação ao consumo de bebida alcoólica, quando classificado em grau de risco moderado e somente na modalidade delivery e drive thru, quando em grau de risco alto e extremo.”

**Art. 4º** O artigo 17 do Decreto nº 29.480, de 24 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Cinemas, Teatros e Casas de Shows, deverão permanecer fechados até o dia 15 de outubro de 2020, podendo haver funcionamento caso haja normas sanitárias disciplinando as atividades pela Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo único. Os estabelecimentos com atividades de bares poderão receber clientes no seu interior; seguindo o horário de funcionamento e regramento do Turno 4, para consumo presencial, somente quando o Município estiver classificado em risco leve, e na modalidade delivery, quando o Município estiver classificado como risco moderado e alto, desde que, o estabelecimento esteja de portas fechadas e sem a presença de clientes no interior.”

**Art. 5º** Fica incluído o artigo 26-A no Decreto nº 29.480, de 24 de maio de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 26-A. A realização de eventos sociais, tais como casamentos, aniversários e outros tipos de confraternizações realizados em cerimoniais e espaços equivalentes orientar-se-ão pelo estabelecido neste artigo.

§ 1º. Ficam autorizados eventos sociais voltados para público maiores de 18 anos, quando o município for classificado como de risco baixo e moderado, respeitando-se o limite de até 100 convidados.

§ 2º. Ficam suspensos os eventos sociais quando o município for classificado como de risco alto.

§ 3º. São procedimentos obrigatórios preventivos à disseminação do COVID-19 que deverão ser adotados para a realização de eventos sociais:

I - uso obrigatório de máscaras por todos os convidados, organizadores e trabalhadores em todo o período, sendo obrigatório também o uso de protetor Face Shield quando o trabalhador realizar atendimento ao público em distância inferior a 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) e sem outras barreiras físicas, sendo que os convidados devem ser orientados a retirar as máscaras somente quando forem ingerir alimentos e bebidas, que deve ocorrer apenas quando estiverem sentados;

II - destinação de locais específicos e bem sinalizados para descarte das máscaras;

III – os eventos devem ser fechados, com fluxo controlado de pessoas, não ultrapassando o limite de uma pessoa por 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) de área, até o limite de 100 (cem) convidados;

IV – os ambientes onde serão realizadas as atividades deverão ser adequadamente arejados;

V - determinar e indicar em local visível o número máximo de

peças permitidas em cada ambiente (banheiros, elevadores e demais ambientes), de modo que seja possível obedecer ao distanciamento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

VI - não é recomendada a participação nos eventos de pessoas com idade acima de 60 anos, crianças até 5 anos e pessoas com comorbidades consideradas de risco para COVID-19;

VII - organizar e demarcar fluxos de sentido único para entrada, saída e circulação das pessoas, devendo-se adotar medidas para que não ocorram aglomerações em corredores, recepções, banheiros e demais ambientes;

VIII – os locais de realização dos eventos devem bloquear o acesso a pistas de dança, bem como adotar outras medidas para evitar danças e outras interações entre os convidados;

IX – As mesas onde sentarão os convidados devem se manter posicionadas com no mínimo 2 metros de distância umas das outras durante o evento, devendo existir recipiente de álcool próprio para higienização das mãos em cada um das mesas;

X - devem ser seguidas as medidas de higiene pessoal e higienização de mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica à 70% (setenta por cento), com a disponibilização nos sanitários e lavabos de lavatório com água corrente, sabonete líquido, toalhas de papel descartáveis, lixeira com acionamento por pedal e preparação alcoólica à 70% (setenta por cento), destinados à higienização das mãos;

XI - disponibilizar dispenser com preparações alcoólicas à 70% (setenta por cento) em locais estratégicos e garantir que permaneçam abastecidos;

XII - não devem ser utilizados bebedouros que possuam jatos de água para consumo direto, devendo ser utilizados apenas bebedouros que permitam a retirada de água com uso de copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

XIII - enviar com antecedência as orientações e recomendações a serem seguidas pelos convidados, trabalhadores e prestadores de serviços durante o evento;

XIV - Informar aos participantes que não compareçam ao evento caso apresentem sinais e sintomas de síndrome gripal, que consiste em quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos;

XV - sempre que possível, assegurar medidas especiais para aos trabalhadores pertencentes aos grupos de risco, como priorizar atividades não presenciais ou outras medidas possíveis;

XVI - os organizadores deverão manter a lista de contato dos participantes (nome, documento de identificação, e-mail e telefone) enquanto durar o estado de pandemia e prestar apoio, fornecendo as informações quando solicitado para investigação de casos que possam estar relacionados ao evento;

XVII - sinalização reforçada com recomendação de cumprimentos e condições de higiene.

§ 4º. Deverão ser atendidas as seguintes medidas de higienização:

I - o local deverá dispor dos materiais, equipamentos e produtos necessários à realização das operações de limpeza e desinfecção;

II - o local do evento deverá ser submetido a limpeza e desinfecção no mínimo a cada turno das atividades realizadas;

III - aperfeiçoamento dos processos de limpeza e higienização dos espaços em geral, incluindo a desinfecção das superfícies tocadas com maior frequência (maçanetas, interruptores, corrimãos, botões, torneiras, bebedouros, dentre outros) durante a realização dos eventos.

IV - os aparelhos de ar condicionado devem ser higienizados antes do início de cada evento.”

**Art. 6º** Fica incluído o artigo 26-B no Decreto nº 29.480, de 24 de maio de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 26-B. A realização de competições esportivas orientar-se-ão pelo estabelecido neste artigo.

§ 1º. As competições devem ocorrer de acordo com as recomendações sanitárias dos órgãos de saúde, bem como em conformidade com os guias sanitários já desenvolvidos por suas respectivas confederações.

§ 2º. Ficam autorizadas competições esportivas apenas em municípios classificados como de risco baixo e moderado, respeitando os seguintes critérios:

I – Os organizadores devem adotar medidas para garantir o distanciamento físico de 1,5m entre as pessoas;

II – Deverão ser estabelecidos fluxos de sentido único nas áreas e vias de circulação, com marcações no piso, cartazes de orientação ou outras formas de sinalização e orientação;

III – Previamente à data da realização das competições, todo o pessoal envolvido deverá receber por escrito as normas de distanciamento físico, circulação, higiene pessoal, etiqueta respiratória, higiene ambiental e outras normas que deverão ser seguidas com o intuito de minimizar o risco de transmissão do novo Coronavírus;

IV – Os organizadores da competição devem avaliar a viabilidade do uso de máscara pelos atletas durante as provas, ficando possibilitado o não uso de máscara pelos atletas durante sua realização, quando for considerado inviável, devendo-se reforçar as demais medidas preventivas;

V - Durante o processo de inscrição os atletas deverão firmar Termo de Responsabilidade de que, em caso de sintoma gripal, não poderá participar da competição;

VI – As premiações devem ser entregues de forma individual, sem a utilização de palcos ou espaços que possam contribuir para aglomeração de pessoas;

VII - Quando possível, a hidratação dos atletas deve ser feita por squeezer individual identificada. Caso não seja possível, deve-se utilizar copos descartáveis; não devendo ser utilizados bebedouros que possuam jatos de água para consumo direto, devendo ser utilizados apenas bebedouros que permitam a retirada de água com uso de copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

VIII – A organização da competição deve procurar formas alternativas de fornecer as informações técnicas pertinentes, bem como, a entrega de identificadores de atletas (números/nomes), chips e o restante do material, para reduzir a interação social antes da competição;

IX – Todas as informações da competição, incluso o protocolo preventivo para a COVID-19 a ser seguido antes, durante e após a competição, devem ser fornecidas aos atletas em formato on-line no site oficial da competição;

X – Os sanitários deverão estar abastecidos com os itens de higiene necessários: papel higiênico, sabonete líquido, toalhas de papel, coletores de resíduos com tampa acionada sem contato manual, ambientes solução de álcool 70% ou solução antisséptica de efeito similar;

XI – Deverão ser seguidas as regras de etiqueta respiratória (cobrir a boca ou o nariz com a parte interna do cotovelo ao tossir ou espirrar ou utilizar lenços descartáveis, que devem ser imediatamente descartados e as mãos higienizadas, evitar tocar os olhos, nariz e boca), higiene pessoal e higienização frequente das mãos;

XII - Deverá ser evitado o cumprimento entre pessoas por meio de contato físico;

XIII – Deverá haver uma equipe de higienização durante a realização das competições, para manutenção das condições de limpeza dos ambientes;

XIV – As superfícies tocadas com frequência, por exemplo, maçanetas, interruptores, corrimãos, botões, torneiras, dentre outros, e também os ambientes utilizados por maior número de pessoas, como os sanitários e locais de alimentação, deverão passar por limpeza e desinfecção durante a competição;

XV – Devem existir lavatórios para higienização das mãos, equipados com água potável corrente, dispenser de sabonete líquido, toalhas de papel e coletor de resíduos;

XVI – Deve ser disponibilizada nos ambientes solução de álcool 70% ou solução antisséptica de efeito similar para a higiene das mãos;

XVII – Quando a competição for realizada em estádio, ginásio, área de clubes ou qualquer local com possibilidade de controle de acesso do público, os organizadores deverão readequar a estrutura de forma a atender as recomendações de distanciamento físico e higienização, respeitando-se os seguintes critérios:

a) Limite de público de até 100 torcedores, não ultrapassando o limite de uma pessoa por 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) do local;

b) O número de funcionários, membros de comissões técnicas, equipe de arbitragem, delegados, controle de doping, profissionais da imprensa e outros com acesso aos locais das competições deverá ser o menor possível;

c) Todas as pessoas que acessarem os locais das competições deverão usar máscaras faciais;

d) Não é recomendada a entrada de pessoas com idade acima de 60 anos, crianças até 5 anos e pessoas com comorbidades

consideradas de risco para COVID-19;

e) Os diferentes ambientes internos deverão ser de acesso exclusivo às equipes relacionadas às respectivas atividades desenvolvidas no local, evitando-se a circulação excessiva de pessoas entre os ambientes;

f) Todos os ambientes que serão utilizados deverão ser organizados e demarcados de forma a garantir o distanciamento físico de 1,5m entre as pessoas;

g) Os ambientes devem ser rigorosamente higienizados antes da competição;

h) Os ambientes deverão ser mantidos com portas e janelas abertas para circulação de ar;

i) Deverão ser afixados cartazes contendo as normas estabelecidas de prevenção da contaminação por Covid-19;

XVIII – As competições precedidas de largada de múltiplos competidores deverão obedecer:

a) Nas áreas destinadas ao aquecimento dos competidores, deverá ser respeitado o distanciamento de 2m (dois metros) entre os atletas;

b) As provas com variadas categorias serão permitidas a largada de múltiplos competidores, desde que garantida a distância de 2m (dois metros) entre os atletas;

c) A organização da competição deverá demarcar os locais de saída de cada competidor;

d) As áreas destinadas a hidratação no percurso, quando necessárias, devem operar com formato de autoatendimento;

e) Deverá ser promovida a dispersão dos competidores ao final de cada chegada.”

**Art. 7º** Fica incluído o artigo 26-C no Decreto nº 29.480, de 24 de maio de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 26-C. A autorização de funcionamento de Clubes Esportivos e de Lazer, equivalentes orientar-se-ão pelo estabelecido neste artigo.

I - Cada ambiente que compõe o Clube deverá observar as regras de funcionamento pertinentes a sua área, tomando as medidas necessárias para garantir a segurança sanitária dos frequentadores e visitantes.

II - O Clube, em sua área comum, deverá atender às medidas de controle, higienização e ocupação dos espaços:

a) Os locais deverão ser submetidos a processos de limpeza e desinfecção no mínimo a cada turno;

b) O local deverá dispor dos materiais, equipamentos e produtos adequados à realização das operações de limpeza e desinfecção;

c) O pessoal responsável pela limpeza deve ser treinado para a execução das operações;

d) A equipe de limpeza deverá usar toucas e luvas como EPI, além de máscaras, que são obrigatórias a todos;

III – O Clube deverá realizar a limpeza e higienização geral com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) das áreas coletivas do estabelecimento (pisos, portas, maçanetas, interruptores, balcões, escadas, corrimãos, armários e equipamentos), no mínimo, a cada turno;

IV – Todos os espaços deverão ser bem arejados, com portas abertas e sempre limpos e higienizados, a capacidade máxima dos vestiários deve ser respeitada de forma a permitir o distanciamento de no mínimo 1,5m entre as pessoas;

V – A fim de evitar aglomerações nos vestiários, os frequentadores deverão sair de casa com as roupas apropriadas à atividade esportiva;

VI – Os banhos deverão ser tomados em casa, porém, quando necessário ser realizado no Clube, deverá ocorrer individualmente e os banheiros higienizados a cada uso;

VII – Deverão ser estabelecidos fluxos de sentido único nas áreas e vias de circulação, com marcações no piso, cartazes de orientação ou outras formas de sinalização e orientação;

VIII – O Clube deve garantir que cada ambiente mantenha afixado cartazes de orientação aos usuários sobre as medidas que devem ser adotadas durante a sua permanência, para evitar a disseminação do vírus;

IX – Disponibilizar álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização de mãos em locais de fácil acesso para os frequentadores e visitantes, especialmente na entrada e em pontos estratégicos das áreas comuns e parquinhos infantis;

X – Não devem ser utilizados bebedouros que possuam jatos de água para consumo direto, devendo ser utilizados apenas bebedouros que permitam a retirada de água com uso de copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

XI – não é recomendada a frequência de pessoas com idade acima de 60 anos, crianças até 5 anos e pessoas com comorbidades consideradas de risco para COVID-19;

XII – Medidas a serem tomadas no acesso ao Clube (entrada):

a) Deverá ser realizado o controle do número de pessoas de forma a limitar a entrada de frequentadores/visitantes, para que não haja aglomerações e para que seja possível manter a distância mínima de segurança de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas em todos os espaços. O limite de acesso de pessoas deve ser calculado com base na área total do Clube, sendo uma pessoa por 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) de área;

b) Possibilitar a entrada e saída do Clube sem toque em controle biométrico ou disponibilizar álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização de mãos antes e depois da identificação de acesso;

c) Os pisos dos locais onde podem ocorrer filas deverão estar devidamente sinalizados;

d) Tapetes devem ser retirados e utilização, se possível, de pano embebido em solução de hipoclorito de sódio ou substância alternativa no acesso ao Clube para redução da contaminação

de área de piso;

e) Recomendação de aferir a temperatura de todos os frequentadores na entrada e não permitir a participação de pessoas com febre (temperatura corporal acima de 37,8° Celsius);

f) Informar aos frequentadores que não compareçam ao clube em caso que apresentem sinais e sintomas de síndrome gripal;

XIII – Os Clubes deverão orientar os colaboradores quanto às práticas de higiene pessoal dentro e fora do ambiente de trabalho, destinadas a evitar o contágio e transmissão da doença, tais como:

a) lavar as mãos frequentemente por 40 (quarenta) a 60 (sessenta) segundos com água e sabão;

b) utilizar antisséptico à base de álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos quando não houver água e sabão;

c) cobrir a boca ou o nariz com a parte interna do braço ao tossir ou espirrar ou utilizar lenços descartáveis, que devem ser imediatamente descartados e as mãos higienizadas;

d) evitar o toque de olhos, nariz e boca;

e) não compartilhar objetos de uso pessoal;

f) evitar contato próximo com pessoas que apresentem sintomas de gripes ou resfriados;

g) alertar o empregador caso apresente sintomas de gripes e resfriados e adotar o Protocolo de Isolamento Domiciliar da SESA;

h) evitar o cumprimento de pessoas por meio de contato físico;

i) determinar o uso de máscaras durante todo o horário de trabalho.”

**Art. 8º** Fica incluído o artigo 26-D no Decreto nº 29.480, de 24 de maio de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 26-D. Fica recomendado aos condomínios que possuem áreas de lazer que a utilização da sauna deve ser feita mediante agendamento, com intervalo de tempo de pelo menos 15 minutos para que a equipe de limpeza realize a higienização a cada utilização, devendo a utilização ser individual ou por pessoas da mesma residência, facultando-se aos clubes de lazer a sua abertura.”

**Art. 9º** Fica incluído o artigo 26-E no Decreto nº 29.480, de 24 de maio de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 26-E. Fica instituída as regras aplicadas aos Museus, Centros Culturais, Galerias, Bibliotecas e acervos, com os seguintes regramentos:

I – O funcionamento, o atendimento e a visitação em museus, centros culturais, galerias, bibliotecas e acervos, quando o Município estiver classificado como de risco baixo e moderado, que deverão ser adotados para o funcionamento das atividades, sendo obrigatório obedecer aos seguintes procedimentos preventivos à disseminação do COVID-19:

a) uso obrigatório de máscaras por todos os participantes e



organizadores em todo o período, sendo obrigatório o uso de protetor Face Shield aos trabalhadores;

b) a capacidade total de pessoas deve ser estabelecida obedecendo ao limite máximo de 1 pessoa a cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) de área do local;

c) os ambientes onde serão realizadas as atividades deverão ser mantidos bem arejados;

d) determinar e indicar em local visível o número máximo de pessoas permitido em cada ambiente (auditórios, banheiros, elevadores e demais ambientes), de modo que seja possível obedecer ao distanciamento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

e) credenciamento dos visitantes e participantes, antecipada a credencial evitando, assim, filas no acesso ao evento;

f) organizar e demarcar fluxos de sentido único para entrada, saída e circulação das pessoas, devendo-se adotar medidas para que não ocorram aglomerações em corredores, recepções, banheiros e demais ambientes;

g) a venda, consumação e degustação de alimentos deverão ser realizados apenas em espaços específicos para essa finalidade, em local limpo, arejado, com controle de acesso, garantindo-se o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas e a disposição de mesas e cadeiras deve respeitar o distanciamento de 2m (dois metros), com a priorização do uso de utensílios descartáveis e a organização de filas de espera;

h) não deve ser permitido o consumo de bebidas alcoólicas;

i) devem ser seguidas as medidas de higiene pessoal e higienização de mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica à 70% (setenta por cento), com a disponibilização nos sanitários e lavabos de lavatório com água potável corrente, sabonete líquido, toalhas de papel descartáveis, lixeira com acionamento por pedal e preparação alcoólica à 70% (setenta por cento), destinados à higienização das mãos;

j) disponibilizar dispensers com preparações alcoólicas à 70% (setenta por cento) em locais estratégicos e garantir que permaneçam abastecidos;

k) enviar aos participantes no ato da inscrição as orientações e recomendações a serem seguidas;

l) informar aos participantes que não compareçam ao evento ou visitaç o em caso que apresentem sinais e sintomas de s ndrome gripal, que consiste em quadro respirat rio agudo, caracterizado por, pelo menos, dois dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabe a, tosse, coriza, dist rbios olfativos ou dist rbios gustativos;

m) aferir a temperatura de todos os frequentadores na entrada e n o permitir a participa o de pessoas com febre (temperatura corporal acima de 37,8  Celsius);

n) manter a lista de contato dos participantes e visitantes (nome, documento de identifica o, e-mail e telefone) enquanto durar o estado de pandemia e prestar apoio, fornecendo as informa oes quando solicitado para investiga o de casos que possam estar relacionados ao evento.

II – Os museus, centros culturais, galerias, bibliotecas e acervos dever o seguir as seguintes medidas:

a) dever  haver controle do n mero de pessoas presentes no ambiente de forma simult nea;

b) devem ser implementadas medidas para garantir a devolu o e empr stimo de livros em condi oes de seguran a, com a separa o de local espec fico para os materiais devolvidos, os quais ser o mantidos no acervo por 5 (cinco) dias para serem novamente liberados para empr stimo, devendo os funcion rios e frequentadores ser orientados a higienizarem as m os sempre que manipularem os livros; e

c) n o deve ser permitida a realiza o de atividades coletivas.

III – Os eventos corporativos, acad micos, t cnicos e cient ficos, tais como congresso, simp sio, confer ncia, palestra, assembleia, workshop e semin rio, dever o ocorrer de acordo com o seguinte protocolo:

a) os organizadores dos eventos supracitados somente podem instalar estandes e expor produtos e trabalhos t cnico-cient ficos em local espec fico, de acesso controlado, capacidade m xima estabelecida e afixada em local vis vel, com corredores de fluxo  nico, e cada estande deve ter o acesso controlado, com a capacidade m xima de atendimento simult neo estabelecida e afixada em local vis vel;

b) sinaliza o refor ada com recomenda o de cumprimentos e condi oes de higiene;

c) evitar distribui o de materiais promocionais impressos, dando prefer ncia aos digitais;

d) estandes somente expositivos de materiais gr ficos e amostras, dentre outros, n o devem ter atendimento presencial e devem ser instalados em local espec fico, de acesso controlado, capacidade m xima estabelecida e afixada em local vis vel, com corredores de fluxo  nico, e cada estande deve ter o acesso controlado, com a capacidade m xima estabelecida e afixada em local vis vel; e

e) em audit rios, dispor os assentos com, ao menos, 1,5 m (um metro e cinquenta cent metros) de dist ncia entre si e, em audit rios com assentos fixos, deve-se, sempre, no m nimo, garantir um assento vazio entre duas pessoas, subsistindo a obriga o de sinalizar os assentos que n o devem ser utilizados, de forma a bloquear o uso.

Paragrafo  nico. No Munic pio de Cachoeiro de Itapemirim, para fins de visita o, fica permitido o funcionamento dos espa os culturais “Casa dos Braga”, “Casa de Cultura Roberto Carlos”, “Biblioteca P blica Major dos Santos Paiva” e a “Sala de Exposi o Levino Fanzeres.”

**Art. 10.** Fica inclu do o artigo 26-F no Decreto n  29.480, de 24 de maio de 2020, que passa a ter a seguinte reda o:

“Art. 26-F. Fica autorizado o exerc cio de atividades aer bicas coletivas em locais abertos, da utiliza o de equipamentos de lazer e esporte, tais como, campos, quadras, parques, pra as, pistas e demais espa os de uso comum, destinados a pr tica de atividades esportivas, culturais e tursticas, mediante coopera o m tua dos cidad os, sendo que as regras aplicadas aos espa os de esporte privados, tais como, campos e quadras, acumulando as

regras e recomendações dadas pelo Art. 26-C deste Decreto, em conjunto com as orientações da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.”

**Art. 11.** O § 7º do artigo 22 do Decreto nº 29.480, de 24 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. (...)

(...)

§ 7º. O atendimento de pessoas consideradas de grupo de risco poderão ocorrer, desde que observado os protocolos da Secretaria de Estado da Saúde e, preferencialmente, com atendimento domiciliar.”

**Art. 12.** Ficam revogados os artigos 28 e 29 do Decreto nº 29.480, de 24 de maio de 2020.

**Art. 13.** Fica alterada a redação do artigo 30 e do artigo 31 do Decreto nº 29.480, de 24 de maio de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. Ficam suspensas as aulas presenciais em todas as escolas da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, inclusive educação profissional técnica de nível médio, das redes de ensino pública e privada, bem como as atividades dos projetos educacionais e sociais, públicos e privados, visando a proteção epidemiológica dos indivíduos até o dia 30 de setembro de 2020, exceto as atividades práticas obrigatórias dos cursos de educação profissional técnica de nível médio.

Art. 31. Fica prorrogada a suspensão dos serviços prestados pelo Centro de Convivência Vovó Matilde, os serviços de fortalecimento de vínculos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, os eventos esportivos realizados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do Município de Cachoeiro de Itapemirim até o dia 30 de setembro de 2020, visando a proteção epidemiológica dos indivíduos.”

**Art. 14.** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 20 de setembro de 2020.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito

### **PORTARIA Nº 1.093/2020**

**DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições delegadas através do Decreto nº 27.446/2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores municipais **LEANDRO DE QUEIROZ DI GIORGIO** e **REINALDO ROCHA DA SILVA**, lotados na SEMDURB, para acompanhamento e fiscalização da

execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADO	OBJETO	PROC. Nº
Nº 085/2020 09/09/2020	GP MOBILIÁRIO SUSTENTÁVEL E URBANIZAÇÃO LTDA	Contratação de empresa ou consórcio de empresas para prestação de serviços de fornecimento e instalação de abrigos de pontos de ônibus, serviços de limpeza, fundação, execução de calçada, pintura com acessibilidade e colocação de lixeiras no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES	1 - 18.583/2019

**Art. 2º** Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de setembro de 2020.

**JONEI SANTOS PETRI**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

### **PORTARIA Nº 1.101/2020**

**DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 28.887/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **ALEXANDRO SILVA CURITIBA**, lotado na SEMO, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADO	OBJETO	PROC. Nº
Nº 085/2020 09/09/2020	GP MOBILIÁRIO SUSTENTÁVEL E URBANIZAÇÃO LTDA	Contratação de empresa ou consórcio de empresas para prestação de serviços de fornecimento e instalação de abrigos de pontos de ônibus, serviços de limpeza, fundação, execução de calçada, pintura com acessibilidade e colocação de lixeiras no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES	1 - 18.583/2019

**Art. 2º** Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de setembro de 2020.

**PAULO JOSÉ DE MIRANDA**  
Secretário Municipal de Obras

### **PORTARIA Nº 1.103/2020**

**DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DE RESOLUÇÕES EXARADAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 29.440, de 04 de maio de 2020, tendo em vista o que consta no Decreto nº 27.665, de 10 de maio de 2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar a **Resolução, nº 001**, datada de 2 de março de 2020 e a **nº 002**, datada de 1º de setembro de 2020, em anexo, exaradas pelo Conselho Municipal do Idoso de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de setembro de 2020

**MARCIA CRISTINA FONSECA BEZERRA**  
**Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CACHOEIRO DE  
ITAPEMIRIM - CMICI

**Resolução 001, de 02 de março de 2020**

APROVA A RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO LAR ADELSON REBELO MOREIRA NO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – CMICI.

A Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Cachoeiro de Itapemirim - CMICI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 10.741/2003, regulamentada pelo Decreto nº 5.130, de 07 de julho de 2004 e de acordo com a Lei Municipal nº 5.506, de 28 de novembro de 2003 e em conformidade com as deliberações da reunião ordinária do dia 02 de março de 2020.

Considerando a Resolução nº 004, de 06 de junho de 2017, que aprova os parâmetros para inscrição no CMICI, de entidades, programas, projetos e serviços para idosos em funcionamento no município de Cachoeiro de Itapemirim.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar a Renovação de Inscrição da Instituição Pública abaixo mencionada no Conselho Municipal do Idoso de Cachoeiro de Itapemirim – CMICI

LAR ADELSON REBELO MOREIRA - MANTIDO PELO INSTITUTO SUL CAPIXABA DE ATENÇÃO À SAÚDE E À ASSISTÊNCIA SOCIAL PRÓ-VITAE

CNPJ nº 06 040 402/0001-04

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARILENE DE BATISTA DEPES  
Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Cachoeiro de  
Itapemirim

**Resolução 002, de 1º de setembro de 2020**

APROVA A ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – CMICI - MANDATO 2018/2020

A Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Cachoeiro de Itapemirim - CMICI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 10.741/2003, regulamentada pelo Decreto nº 5.130, de 07 de julho de 2004 e de acordo com a Lei Municipal nº 5.506, de 28 de novembro de 2003 e em conformidade com a deliberação na reunião ordinária do dia 1º de setembro de 2020.

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a alteração da composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal Idoso de Cachoeiro de Itapemirim – CMICI para o mandato 2018/2020, da forma a seguir:

§ 1º – Mesa Diretora.

I - Presidente: Marilene De Batista Depes

II - Vice-Presidente: José Antonio Buzon

III - 1º Secretária: Sirlene Pereira Motta

IV - 2º Secretária: Raquel Genairo Sperato Giro

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARILENE DE BATISTA DEPES  
Presidente do Conselho Municipal do Idoso de  
Cachoeiro de Itapemirim

**PORTARIA Nº 1.119/2020**

**DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INTERIOR** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº. 27.446/2017, resolve:

**Art. 1º** Designar o servidor municipal **CLEITON DE CASTRO RODRIGUES**, lotado na SEMAI, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADO	OBJETO	PROC. Nºs
Nº 090/2020 16/09/2020	SDS CONSTRUTORA EIRELI	Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia Civil para Execução da Obra de Reestabelecimento de Bueiro, situado no trecho da Rua Vitório Ravera, no Distrito de Vargem Grande do Soturno, no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES	1 – 17.908/2020

**Art. 2º** Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de setembro de 2020.

**ROBERTSON VALLADÃO DE AZEREDO**  
**Secretário Municipal de Agricultura e Interior**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE RELATÓRIO**

PROCESSO: 45.768/2018

ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar

INDICIADO: EDSON VENTURA PAULA

**CONCLUSÃO: REPREENSÃO**

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 18 de setembro de 2020

**FABRICIO DA SILVA**  
**Presidente da Comissão Permanente de Processo**  
**Administrativo Disciplinar -COPAD**

**EXTRATO DE RELATÓRIO**

PROCESSO: 12.924/2018

ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar

INDICIADO: HAMILTON RODRIGUES

CONCLUSÃO: Isento de Responsabilidade

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 18 de setembro de 2020

**FABRICIO DA SILVA**  
**Presidente da Comissão Permanente de Processo**  
**Administrativo Disciplinar -COPAD**

**EXTRATO DE RELATÓRIO**

PROCESSO: 19.851/2017

ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar

INDICIADO: JAQUELINE DA SILVA BATISTA

CONCLUSÃO: Isenta de Responsabilidade

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 18 de setembro de 2020

**FABRICIO DA SILVA**  
**Presidente da Comissão Permanente de Processo**  
**Administrativo Disciplinar -COPAD**  
**copad**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
 DESENVOLVIMENTO URBANO**

**COMUNICADO ELEIÇÕES DO CPDM**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDURB TORNA PÚBLICO O RESULTADO DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – CPDM, BIÊNIO 2020-2022, NOS TERMOS DA Lei 7787/2019 E EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO DIA 14.02.2020 ÀS FL. 12 A 14 DO DOM.**

Considerando que a Conferência da Cidade foi realizada dia 16.09.2020 por teleconferência e a eleição do Conselho do Plano Diretor Municipal – CPDM foi realizada dia 17.09.2020, obtendo os resultados de apuração que seguem abaixo:

Total de votos apurados: 553 (quinhentos e cinquenta e três) votos.  
 Votos conforme segmentos:

**I – Acadêmico:**

Multivix Cachoeiro – Ensino, Pesquisa e Extensão LTDA, 243 votos;

Instituto Federal do Espírito Santo – IFES (Campus Cachoeiro), 209 votos;

Branco, 99 votos; Nulos 3 votos.

**II – Ambiental:**

Associação de Amigos da Bacia do Rio Itapemirim – AABRI, 357 votos;

Instituto Gota Verde, 79 votos;

Branco, 116 votos; Nulos, 0.

**III – Arquitetura, Urbanismo e/ou Direito:**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – CREA, 133 votos;

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo – CAU, 97 votos;

Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/ES, 237 votos;

Branco, 75 votos; Nulos, 11 votos.

**IV – Comercial e Serviços:**

Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeiro de Itapemirim – PRÓ-VAREJO, 45 votos; Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Cachoeiro de Itapemirim – ACISCI, 244 votos;

UNIMED SUL Capixaba – Cooperativa de Trabalho Médico, 190 votos;

Branco, 70 votos; Nulos, 4 votos.

**V – Industrial:**

Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado ES – SINDUSCON, 86 votos;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Extrações, Beneficiamento e Comércio de Mármore, Granitos e Calcário do Estado do Espírito Santo – SINDIMÁRMORE, 95 votos;

Sindicato da Indústria de Rochas Ornamentais, Cal e Calcários do Estado do Espírito Santo – SINDIROCHAS, 298 votos;

Branco, 70; Nulos 4.

**VI – Rural:**

Sindicato Rural de Cachoeiro de Itapemirim, 246 votos;

Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Cachoeiro de Itapemirim, 196 votos;

Branco, 100 votos; Nulos, 11 votos

**VII – Associações, Movimentos Populares e Ongs:**

Associação Habitacional Comunitária do Espírito Santo – AHABITAES: 27 votos;

Federação das Associações de Moradores e Movimento Popular de Cachoeiro de Itapemirim – FAMMOPOCI, 35 votos;

Movimento Empresarial Sul Espírito Santo – MESSSES, 190 votos;

Associação Contabilista Sul do Estado do Espírito Santo – ASCOSUL, 78 votos;

Mova-se, 59 votos;

ONG – Caminhadas e Trilhas – Preserve, 32 votos;

Loja Maçônica Fraternidade e Luz, 51 votos;

Branco, 48 votos, nulos, 33 votos

Com base no art.5º da Lei 7787/2019 segue abaixo a lista de entidades da sociedade civil eleitas para compor as 14 (quatorze) vagas do Conselho do Plano Diretor Municipal – CPDM, e institui os novos prazos para:

**I – Acadêmico:**

Multivix Cachoeiro – Ensino, Pesquisa e Extensão LTDA, 243 votos;

Instituto Federal do Espírito Santo – IFES (Campus Cachoeiro), 209 votos;

**II – Ambiental:**

Associação de Amigos da Bacia do Rio Itapemirim – AABRI, 357 votos;

Instituto Gota Verde, 79 votos;

**III – Arquitetura, Urbanismo e/ou Direito:**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – CREA, 133 votos;

Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/ES, 237 votos;

**IV – Comercial e Serviços:**

Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Cachoeiro de Itapemirim – ACISCI, 244 votos; UNIMED SUL Capixaba – Cooperativa de Trabalho Médico, 190 votos;

**V – Industrial:**

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Extrações, Beneficiamento e Comércio de Mármore, Granitos e Calcário do Estado do Espírito Santo – SINDIMÁRMORE, 95 votos; Sindicato da Indústria de Rochas Ornamentais, Cal e Calcários do Estado do Espírito Santo – SINDIROCHAS, 298 votos;

**VI – Rural:**

Sindicato Rural de Cachoeiro de Itapemirim, 246 votos; Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Cachoeiro de Itapemirim, 196 votos;

**VII – Associações, Movimentos Populares e Ongs:**

Movimento Empresarial Sul Espírito Santo – MESSSES, 190 votos; Associação Contabilista Sul do Estado do Espírito Santo – ASCOSUL, 78 votos;

Seguem abaixo as datas para continuidade do processo eletivo:

**21/09/2020 a 25/09/2020** – Prazo para as instituições e entidades de classe apresentarem seus representantes.

**28/09/2020** – Publicação da lista das instituições e entidades de classe eleitas e seus representantes.

**01/10/2020** – Posse dos Conselheiros e eleição da Mesa Diretora;

Cachoeiro de Itapemirim de 18 de setembro de 2020.

**JONEI SANTOS PETRI**

**Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano**

**Decreto 27.446/2018**

**IPACI**

**ATA Nº 08/2020 COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

Aos quinze dias do mês de setembro de 2020, às treze horas e quarenta minutos reuniu-se ordinariamente os membros do Comitê de Investimentos do IPACI, Hudson Dessaune da Silva, Cláudia Prucoli Massini, Dayse Modesto Correa, Jennifer Costabeber de Oliveira e Eder Botelho da Fonseca. O presidente do Comitê iniciou apresentando a distribuição dos recursos da carteira por segmento posicionado em agosto, contendo o valor de R\$ 240.188.905,31 em renda fixa, representando 83% da carteira e R\$ 47.516.987,93 em renda variável, representando 17% da carteira de investimento. Em seguida apresentou o comportamento da carteira no mês que performou negativamente 2,14%. Foi apresentado o comparativo da meta atuarial x rentabilidade nos percentuais de 4,57% positivo e 2,38% negativo respectivamente. Logo em seguida demonstrou o percentual de alocação por administrador de recurso, contendo 40,27% na Caixa Econômica Federal, 38,94% no Banco do Brasil, 13,15% - IPACI - Títulos Públicos Federais (Administração Própria) e 7,64% no Banestes. Longo a seguir, foi realizada uma análise do Boletim Focus de 4 de setembro de 2020 com as projeções da taxa de juros Selic e inflação do país nos percentuais de 2% e 1,78% respectivamente. Foi lembrado informações importantes sobre a elaboração da Política de Investimento para 2021, como o prazo de envio, possível alteração das regras estabelecidas na Resolução CMN nº 3.922/2010, além da alteração da portaria 519/2011. Deixando claro a possibilidade de retificação da política após o envio, caso as alterações acima citadas se concretizem. O Comitê, elaborou e aprovou o Parecer

do Comitê de Investimento a ser enviado ao Conselho Fiscal do IPACI, contendo a performance da carteira no mês de agosto e a decisão de aplicação dos recursos disponíveis numa janela de oportunidade. Foi analisada a solicitação de credenciamento das Instituições Financeiras, sendo elas, a GRID AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO LTDA, que de acordo a instrução normativa IPACI n.º 001/2017 a agente autônoma de investimento não atende aos critérios estabelecidos na normativa para o credenciamento de Administradores e Gestores; PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA, ICATU VANGUARDA GESTÃO DE RECURSOS LTDA e OCCAM BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA, foram credenciadas de acordo com as regras estabelecidas na IN IPACI de n.º 001/2017, tendo como observação que elas não atendem ao inciso e I do § 2º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, ou seja, não são obrigadas a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional e não constam no rol de Instituições Financeiras disponibilizadas pela Secretária de Previdência, aptas a gerir fundos de investimentos para os RPPS, tendo como obrigatoriedade, caso o IPACI venha adquirir um fundo gerido por qualquer uma delas, observar se o administrador do Fundo de Investimento faz parte do rol de instituições autorizadas a administrar fundos de investimentos que atendem ao inciso e I do § 2º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010. A Instituição BANCOOB DTVM, Administradora e Gestora de fundos de investimentos atende 100% dos requisitos para o credenciamento que assim se fez. O presidente do Comitê sugeriu a unificação de uma única instrução normativa com critérios de credenciamentos para diferentes instituições gestoras, administradoras, corretoras, custodiadoras e Agentes Autônomos de Investimento, caso seja interessante para o IPACI. Nada mais havendo a tratar, lavra-se a presente ata que segue assinada pelo Presidente do Comitê de Investimento e seus membros presentes.

**Hudson Dessaune da Silva**

Diretor Financeiro

Presidente do Comitê de Investimento

**Eder Botelho da Fonseca**

Presidente Executivo do IPACI

Membro do Comitê de Investimento

**Cláudia Prucoli Massini**

Membro do Conselho Fiscal

Membro do Comitê de Investimento

**Dayse Modesto Correa**

Diretora de Contabilidade

Membro do Comitê de Investimento

**Jennifer Costabeber de Oliveira**

Diretora Jurídica

Membro do Comitê de Investimento

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2020**

**PROCESSO:** 46- 22.060/2020.

**RESPALDO LEGAL:** Art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

**CONTRATADO:** ABC SONDAGENS E FUNDAÇÕES LTDA CNPJ sob o nº 26.349.795/0001-31

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de investigação geotécnica por meio de sondagem de simples

reconhecimento de solo-SPT, com mobilização e desmobilização de equipamentos, para a execução do projeto de fundação para a construção do fosso para elevadores do Centro Administrativo.

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais)

**DATA DA ASSINATURA:** 17 de setembro de 2020.

**PRAZO:** O prazo de vigência será contado a partir da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020.

**SIGNATÁRIOS:** **EDER BOTELHO DA FONSECA (Presidente IPACI), JOÃO CARLOS CATOSSI (Responsável da CONTRATADA)**

**DATA CI**

### PORTARIA Nº. 57/2020

**O DIRETOR PRESIDENTE DA DATA CI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

RESOLVE:

**Art. 1º** – Designar o funcionário da DATA CI, **Jocimar Fernandes**, para acompanhamento, avaliação técnica, conferência e fiscalização, até o fim da execução do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº. 28/2019, firmado com **Moriah Soluções em Informática LTDA**, referente a realização de treinamento avançado na Ferramenta Framework Scriptcase na versão 9.3 em diante nos módulos II e III. Sendo o treinamento realizado na modalidade virtual (por ferramenta on-line utilizando a internet).

**Art. 2º** – Fica designada a funcionária da DATA CI, **Beatriz Damica Freitas**, para responder pela fiscalização do contrato, em caso de ausência legal da funcionária indicada no art. 1º.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, data em que fica revogada a Portaria nº 46/2019.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 18 de setembro de 2020.

**CARLOS HENRIQUE SALGADO**  
Diretor Presidente

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

**ESPÉCIE:** 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 28/2019.

**CONTRATANTE:** Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim – DATA CI – CNPJ: 31.720.485/0001-11.

**CONTRATADA:** Moriah Soluções em Informática LTDA – CNPJ: 29.972.020/0001-06.

**OBJETO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 03 (meses), contados a partir de 30 de setembro de 2020 a 30 de dezembro de 2020.

O item 3.1 da Cláusula Terceira - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA passa a vigorar com a seguinte redação: “3.1 A despesa decorrente do presente Contrato será originada dos recursos de repasse de capital à DATA CI pela PMCI, conforme

plano de investimento aprovado através do Decreto 28.628/2019 e alterações.”

**VALOR GLOBAL:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recursos de repasse de capital à DATA CI pela PMCI, conforme plano de investimento aprovado através do Decreto 28.628/2019 e alterações.

**DATA DA ASSINATURA:** 18/09/2020.

**SIGNATÁRIOS:** Carlos Henrique Salgado – Diretor Presidente DATA CI, André Ferrari Fonseca – Diretor de Tecnologia de Gestão, Elcio Paes de Sá Neto – Diretor de Tecnologia da Informação DATA CI e Marco Antonio Costola – Sócio-representante da Moriah Soluções em Informática LTDA.

**PROCESSO:** 45-15339/2019.

### HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico 14/2020-SRP

ID 832841

Constatada a regularidade dos atos procedimentais conforme determinam as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8666/1993, HOMOLOGO a adjudicação referente ao processo administrativo nº 45-7182/2020 da Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim - DATA CI, tendo como objeto a **aquisição de 20 (vinte) licenças do tipo “MICROSOFT WINDOWS 10 PRO UPGRD OLP NL GOV” e uso perpétuo do Sistema Operacional Microsoft Windows 10 para upgrade de 20 (vinte) computadores com Windows 7 da DATA CI, com lote destinado a ampla participação.**

**Empresa:** CSKS Soluções em Tecnologia LTDA  
CNPJ: 33.591.922/0001-70

**Lote:** 1

**Valor total homologado:** R\$ 19.205,00 (dezenove mil, duzentos e cinco reais)

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 18 de setembro de 2020.

**CARLOS HENRIQUE SALGADO**  
Diretor-Presidente da DATA CI

**INDUSTRIA E COMERCIO**

### EXTRATO DE LICENÇA

O.J. DE OLIVEIRA – ME, CNPJ Nº 36.000.214/0001-05, torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO** – LO Nº 066/2018, por procedimento corretivo, válida até 24 de Julho de 2020, por meio do Protocolo nº 15.102/2018 e Sequencial nº 61–1.587/2020, para a atividade 5.07 – Reparação, retífica, lanternagem e/ ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura por aspersão, incluindo oficinas

mecânicas, localizado à Avenida: Francisco Mardegan nº 529, Bairro: Aeroporto, Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.  
Protocolo: 3852020FAT  
DAM: 3486666

### **EXTRATO DE LICENÇA**

MAGNIFICO ROCHAS DO BRASIL COMÉRCIO E MAQUINAS LTDA. - ME, CNPJ nº 31.588.853/0001-10, torna público que REQUEREU da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO, por meio do Protocolo nº 38.609/2019, para atividade de 3.02 - Polimento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo, localizada na Rodovia: Engenheiro Fabiano Vivácqua, nº 1519 - BR 482, Zona Rural, Cachoeiro de Itapemirim - ES.  
Protocolo: 5382020FAT  
DAM: 3489939

### **EXTRATO DE LICENÇA**

ANTÔNIO OSORIO TURINI, portador do CPF Nº 826.971.087-34, torna público que REQUEREU da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a AMPLIAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO, através do Processo nº 3014423 – Protocolo nº 9.350/2018 – Sequencial nº 61– 2.202/2020, para a atividade 18.06 – Terraplenagem (corte e/ou aterro), exclusivamente quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exceto para terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores), localizada na Rua: Guanair Mafaldo Blunck s/nº, na Localidade de Morro Grande, em Cachoeiro de Itapemirim/ES.  
Protocolo: 6082020FAT  
DAM: 3493644



[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)

Serviços disponíveis: Download de Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município, endereço das secretarias, telefones de atendimento, serviços municipais e consulta de processos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)

## **CORONAVÍRUS**

### **Medidas Preventivas**

O Ministério da Saúde orienta cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o coronavírus. Entre as medidas estão:

Lavar as mãos frequentemente com água e sabonete por pelo menos 20 segundos, respeitando os 5 momentos de higienização. Se não houver água e sabonete, usar um desinfetante para as mãos à base de álcool.

Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.

Evitar contato próximo com pessoas doentes.

Ficar em casa quando estiver doente.

Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo.

Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência.

Profissionais de saúde devem utilizar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas (máscara cirúrgica, luvas, avental não estéril e óculos de proteção).

Para a realização de procedimentos que gerem aerossolização de secreções respiratórias como intubação, aspiração de vias aéreas ou indução de escarro, deverá ser utilizado precaução por aerossóis, com uso de máscara N95.

Lembre-se: a prevenção é sempre o melhor remédio